



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0005144-68.2017.8.16.0185

Certifico que no dia 30/10/2017, me dirigi a Rua Gra Nicco, 113, e lá estando procedi a citação do Sr. Luciano Ghilardi, representante da empresa Tecnicare Industria e Comercio Ltda.

Sendo assim, devolvo mandado em cartório com finalidade atingida.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Lilian Keila de Avelar Rocha
Oficiala de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0005144-68.2017.8.16.0185

Processo: 0005144-68.2017.8.16.0185
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$427.260,39
Autor(s): • Parafix Indústria e Comércio de Fitas Adesivas LTDA. (CPF/CNPJ: 03.192.243/0001-67)
Alameda Flávia, 196 - Dois Córregos - VALINHOS/SP - CEP: 13.278-180
Réu(s): • TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.576.327/0001-67)
Rua Leonardo Wesolowski, 725 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-210

Mandado nº 74/2017

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, dirija-se nesta Cidade, aí sendo, **PROCÉDA A CITAÇÃO** do Réu, por meio do seu representante legal, **Sr Luciano Ghilardi**, para nos termos da ação, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste mandado, querendo, contestar o pedido de decretação de falência, no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros ao mês e honorários advocatícios sobre o valor total do débito, nos termos do art. 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005, e decisão anexa, sob pena de se decorrido o prazo sem qualquer manifestação, ser-lhe decretada a FALÊNCIA, conforme cópias da inicial e do despacho que seguem anexos.

Curitiba, 27 de outubro de 2017

(Assinatura digital)
Diele Denardin Zydek
Juíza de Direito Substituta

Luciano Ghilardi
CPF 688.133.338-00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUSTH ZGAH9 ZCTRZ W2D4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCJ 9M6BG 6T/E7 RA9FY